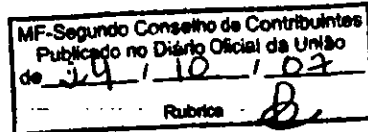




Processo nº : 16327.002118/2003-81
Recurso nº : 136.425
Acórdão nº : 203-11.856



Recorrente : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.
Recorrida : DRJ em Campinas- SP

DECADÊNCIA. PIS. PRAZO. 05 ANOS.

O prazo para a Fazenda Pública constituir o crédito tributário referente ao PIS extingue-se em cinco anos contados da ocorrência do fato gerador, conforme disposto no art. 150, § 4º, do CTN. Acolhida a decadência para o período de 07/1997 a 02/1998, haja vista o lançamento ter se realizado em 16/06/2003.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: **BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.**

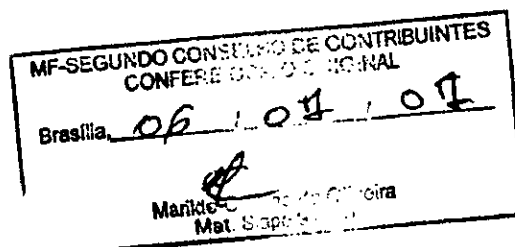
ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, face à decadência. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Odassi Guerzoni Filho e Antonio Bezerra Neto que consideravam decaídos os períodos anteriores a 16/06/1998.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2007.

Antonio Bezerra Neto
Presidente

Eric Moraes de Castro e Silva
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Antonio Ricardo Accioly Campos (Suplente), Sílvia de Brito Oliveira, Valdemar Ludvig e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cesar Piantavigna.
Eaal/inp





Processo nº : 16327.002118/2003-81

Recurso nº : 136.425

Acórdão nº : 203-11.856

Recorrente : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário contra o acórdão que manteve o Auto de Infração lavrado em 16/06/2003 para a exigência do PIS do período de apuração de 31/07/1997 a 28/02/1998. A decisão recorrida foi dada nos seguintes termos:

Ementa: Processo Administrativo Fiscal. Concomitância com Ação Judicial.

A concessão de medida liminar em mandado de segurança, anterior a ação fiscal, importa a renúncia de discutir a matéria objeto da ação judicial na esfera administrativa, uma vez que as decisões judiciais se sobrepõem às administrativas, sendo analisados apenas os aspectos do lançamento não abrangidos pela ação mandamental.

Decadência. Contribuições para a Seguridade Social. Prazo.

É de dez anos o prazo de decadência das contribuições para a seguridade social.

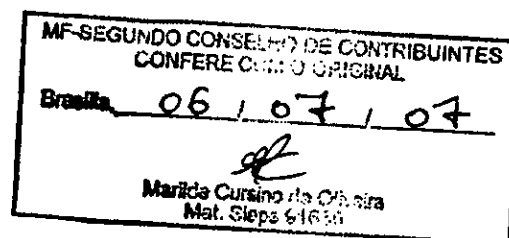
Juros de Mora. Taxa SELIC.

É cabível, por expressa disposição legal, a exigência de juros de mora em percentual superior a 1%. A partir de 01/01/1995 os juros de mora serão equivalentes à taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

Inconformada, vem a contribuinte aduzir que o prazo decadencial para a constituição do PIS é de 05 anos, bem como pela inaplicação da TAXA SELIC como juros de mora.

Com tais considerações pede a reforma da decisão recorrida, com a conseqüente anulação do Auto de Infração.

É o relatório.





Processo nº : 16327.002118/2003-81
Recurso nº : 136.425
Acórdão nº : 203-11.856

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA

O recurso preenche os requisitos formais de admissibilidade e, portanto, dele tomo conhecimento.

Da Decadência do PIS: 5 anos.

Em que pese o entendimento deste relator pela inclusão do PIS entre as espécies de contribuição social e, conseqüentemente, sua subsunção ao art. 45 da Lei nº 8.112/91, que inobstante inconstitucional, assim não pode ser declarada por este Conselho, curvo-me ao entendimento majoritário já sufragado pela Câmara Superior de Recursos Fiscais que entende pelo prazo quinquenal para a constituição do crédito do PIS, nos seguintes termos:

"PIS – DECADÊNCIA. PRAZO. O prazo para a Fazenda Pública constituir o crédito tributário referente ao PIS extingue-se em cinco anos contados da ocorrência do fato gerador, conforme disposto no art. 150, § 4º, do CTN"¹.

Assim, tendo em vista que o Auto de Infração é de 16/06/2003 e que os períodos de apuração ali cobrados se referem a julho de 1997 a fevereiro de 1998, voto pelo reconhecimento da decadência, anulando a referida cobrança.

É como voto.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2007.


ERIC MORAES DE CASTRO E SILVA

¹ Turma: SEGUNDA TURMA. Número do Processo: 11080.007037/97-57. Tipo do Recurso: RECURSO DE DIVERGÊNCIA. Matéria: PIS. Recorrente: FUMOSSUL S/A INCORPORADA POR UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA. Interessado(a): FAZENDA NACIONAL Data da Sessão: 24/01/2005 15:30:00 . Relator(a): Leonardo de Andrade Couto. Acórdão: CSRF/02-01.812 .Decisão: DPU - DAR PROVIMENTO POR UNANIMIDADE

